

APROVADO

EM 04/04/2019 PROJETO DE INDICAÇÃO REAJUSTE SALARIAL

RECEBI EM 15/03/19
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

JOSE Garcia Barbosa
JOSÉ GARCIA BARBOSA
CPF: 512.394.183-53
PRESIDENTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02 /2019

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PARAIPABA, QUE GANHAM ACIMA DO SALÁRIO MÍNIMO, NOS TERMOS DO MANDAMENTO DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EXCETUANDO AQUELES CUJOS REAJUSTES SÃO DISCIPLINADOS POR LEIS FEDERAIS.

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial sobre o vencimento básico a cargos específicos de servidores públicos do Município de Paraipaba, que ganham acima de R\$ 998,00, excetuando os profissionais do magistério, ACE's e ACS, enfim, os cargos cujos reajustes são disciplinados por leis federais, como política nacional.

Art. 2º. O reajuste conforme previsto no artigo anterior, será concedido e imediatamente para os servidores municipais que ganham acima de R\$ 998,00, correspondente à reposição de parte das perdas salariais dos últimos 10 anos, para todos os servidores definidos no artigo 1º, no total de 33 % sobre o atual vencimento base do cargo, tratando-se apenas da reposição inflacionária correspondente ao INPC dos últimos 05 anos.

Art 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

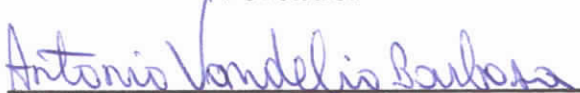
Art. 4º. A presente Lei tem efeito retroativo a 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões de Paraipaba (CE), 11 de Março de 2019



Vereador



Vereador



Vereador



Vereador

Vereador(a)

Vereador

Vereador

Recebido em 05/04/19 Vereador (a)

AS 10:28 Hs



Assinatura do Recebedor
Presidência do Município de Paraipaba

JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO

O reajuste concedido está baseado:

- 1) Na Constituição Federal, artigo 37, inciso X. Tratando-se de princípio constitucional que não pode ser violado, pois inerente ao Princípio da legalidade e da moralidade administrativa;
- 2) No artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal, que prevê que o salário dos servidores é irredutível. Como reajuste é apenas a reposição inflacionária, diferente de aumento que comporta ganho real, não reajustar salário é provocar redução salarial, o que é inconstitucional. NO PRESENTE CASO, TRATA-SE DE MERO REAJUSTE.
- 3) A Lei de Responsabilidade Fiscal autoriza tal tipo de reajuste, ainda que ultrapasse o limite prudencial:

APROVADO

EM 04/04/2019

José Garcia Barbosa
JOSÉ GARCIA BARBOSA
CPF: 512.394.183-53
PRESIDENTE

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, *ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;*

- 4) Para evitar que o prefeito municipal responda criminalmente, conforme o contido no artigo 1º, inciso XIV, do Decreto-lei nº 201/67;
- 5) Para evitar que o prefeito municipal responda por improbidade, nos termos do artigo 11 da lei de Improbidade, Lei Federal nº 8429/92;
- 6) Por questão de Justiça social, pela valorização do servidor e para cumprir o previsto no artigo 3º e incisos da Constituição Federal, ainda em respeito a princípios contidos na Lei Orgânica Municipal e outras leis de Paraipaba. Pois é impossível serviço público de qualidade sem respeito aos direitos mínimos dos servidores municipais e garantia do seu mínimo existencial, inerente à sua própria dignidade.

RECEBI EM 15/03/19
[Assinatura]
MUNICÍPIO DE PARAIPABA